



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ticyana de Paula Brito		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisca Ingrid Farias de Lima, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 9007513/2017	PARECER N° 0288/2018	APROVADO EM: 21.02.2018

I – RELATÓRIO

Ticyana de Paula Brito, secretária do Centro Educacional ALFA, situado na Rua Chico Xavier, nº 181, Barra do Ceará, CEP: 60.332-320, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 9007513/2017, a regularização da vida escolar da aluna Francisca Ingrid Farias de Lima.

A estudante não apresentou documentação relativa ao 1º ano do ensino fundamental tendo cursado do 2º ao 6º ano no Centro Educacional ALFA, nesta capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo analisado coloca mais uma situação de irresponsabilidade por parte das escolas, dos responsáveis pelos alunos e de toda a situação educacional a se viver no país, com resultados negativos.

Os prejuízos são evidentes e o quadro geral é grave, pois os alunos são as grandes vítimas de tal intolerável situação.

Os dados escolares são perdidos ou extraviados, com escolas extintas, e os acervos não são enviados para a Secretaria da Educação (SEDUC).

Nesse caso, a única solução é o amparo da Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a 1ª série do ensino fundamental.

A classificação pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação escolar, para definir o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, pela instituição requerente.

A lei é de absoluto caráter democrático e permite a inscrição do aluno na série ou etapa adequada e correspondente a sua vivência e ao seu saber.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0288/2018

III – VOTO DO RELATOR

Considerando declarada e conhecida a situação, por falta de documentação comprovada, e na qualidade de relator deste processo, autorizamos o Centro Educacional ALFA, nesta capital, a regularizar a vida escolar da aluna Francisca Ingrid Farias Lima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

SECRET
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE
1964 O - 348-000

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
This document contains information which is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION under Executive Order 11652, February 22, 1952, and Executive Order 11652, February 22, 1952, and Executive Order 11652, February 22, 1952.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
This document contains information which is classified as CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION under Executive Order 11652, February 22, 1952, and Executive Order 11652, February 22, 1952, and Executive Order 11652, February 22, 1952.